

14



REGIONAL DOS AÇORES
PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

J. M. Soares
30, 6, 82

Para parecer de 31, 7, 82

() Presidente.
[Signature]

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que o disposto no. 2 do Artº. 231 da Constituiçãõ confere o direito de participação institucional da Região Autónoma dos Açores no processo de Revisão Constitucional;

Considerando que, apesar das diligências efectuadas pela Assembleia Regional dos Açores, a Assembleia da República reiteradamente tem negado o reconhecimento de um direito inalienável que uma vez exercido contribuiria inequivocamente para a consolidação do Estado Democrático em Portugal;

Considerando que se impõe a renovação e a reafirmação de uma justa pretensão através de uma tomada de posição mais eficaz e dialo-gante por parte da Assembleia Regional dos Açores;

A Assembleia Regional dos Açores, em conformidade com as dis-posições constitucionais, estatutárias e regimentais em vigor resolve:

Constituir uma deputação da Assembleia Regional dos Açores composta pelo seu Presidente e um representante de cada Grupo Parlamen-tar e do Partido não constituído em Grupo com a finalidade de se des-locar à Assembleia da República para a defesa dos direitos constituicõ-nais da Região Autónoma dos Açores no contexto do processo de Revisão Constitucional.

Horta, 30 de Junho de 1982

Pel'0 Grupo Parlamentar do P.S.

14, 39 -> 24

[Signature]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Proposta de resolução
Constituição de uma deputação
da ARA para a revisão constitucional
4/82 de 30 de 82
108
O Responsável
108

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º 716 Data 19820630